

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSO PRESENCIAL

Mantenedora: Associação de Ensino de Marília Ltda. – UNIMAR – Universidade de Marília

Internet: <http://www.unimar.br>

2018(Segundo Semestre)

Identificação do(a) aluno(a): Dados informados pelo primeiro(a) contratante

RA - 1682487 - ISABELLA VASCONCELOS ALMEIDA 21/01/1991 BRASILEIRA

MEDICINA

RG: 47.618.487-3 CPF: 40243587821 R HIGINO MARQUES 67

JARDIM MARINGA - ITAPEVA / SP - CEP: 18407120 1535267274

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais que, entre si, celebram o(a) aluno(a) acima identificado(a) como primeiro(a) contratante e, como segunda contratada, a **Associação de Ensino de Marília Ltda.**, entidade Mantenedora da Universidade de Marília - UNIMAR, situada à Av. Higino Muzzy Filho, 1001 - Campus Universitário, na cidade de Marília, CNPJ (MF) 44.474.898/0001-05, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, correspondente ao curso presencial acima identificado, durante o Segundo semestre do ano de 2018, a ser ministrado em conformidade com o previsto no **Regimento Geral da Universidade de Marília, no Regulamento do Internato da Medicina e demais normativas aprovadas pela IES**, estes considerados integrantes do presente instrumento, onde a IES se obriga a prestá-los ao primeiro(a) contratante, nos termos da legislação de ensino vigente.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta cláusula são apenas os obrigatoriamente prestados a toda turma ou termo, **em caráter geral**, não incluídos os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou de grupo.

§ 2º - **Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, a segunda via do registro de diploma, revisão de faltas e notas, classes especiais**, quando autorizadas, **provas substitutivas, pedido de dispensa de disciplina e outros serviços de interesse particular do(a) primeiro(a) contratante, que serão cobrados conforme tabela de taxas e emolumentos**(Portaria GR nº 17/2016). A segunda contratada não disponibiliza serviços de estacionamento e não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos causados ao veículo ou de objetos pessoais.

§ 3º - Os serviços previstos no parágrafo 2º desta Cláusula I, quando requeridos pelo(a) aluno(a) no balcão de “auto-atendimento”, ou pela Internet, mediante uso de senha pessoal, serão cobrados em boleto de cobrança bancária, posterior ao requerimento, que desde já fica autorizada a expedição.

§ 4º - Para retirada e devolução de livros e periódicos deverá o(a) contratante cadastrar sua biometria junto à biblioteca da contratada após aquiescência do termo de contratação de serviços por biometria, via senha. Aquele que não possuir dados biométricos terá assegurado o acesso por outros meios disponibilizados.

DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Cláusula II – A tabela de taxas e emolumentos fica fazendo parte integrante deste instrumento e será aplicada na sua íntegra(Portaria GR nº 17/2016).

DA SEMESTRALIDADE/MENSALIDADE

Cláusula III – Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o(a) contratante pagará à contratada, na vigência deste Contrato, uma (01) semestralidade escolar, de R\$57384,00 composta de **matrícula**, paga na data da formalização deste instrumento, **mais cinco mensalidades, sendo que a primeira vence no 5º dia útil de agosto de 2018**, com valor de R\$9564,00, cada.

§ 1º - **Prejudicada.**

§ 2º – Os valores especificados no *caput* desta cláusula terceira referem-se tão somente às disciplinas do termo em que o(a) aluno(a) está matriculado(a), não incluindo disciplina adicional, que deverá ser paga à parte, quando autorizada a inclusão, no valor de R\$1738,91 por mês, cada, conforme aprovado **em reunião Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNI de 05/09/2017**, especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2018.

§ 3º- Em caso de inclusão de qualquer disciplina (dependência ou adicional), as parcelas vencidas serão cobradas juntamente com as demais parcelas a vencer no semestre.

§ 4º- Ocorrendo trancamento de disciplina, observadas as regras da PROGRAD disponibilizadas no site www.unimar.br (área do aluno), a suspensão do pagamento correspondente ocorrerá somente a partir do vencimento da parcela seguinte ao mês do requerimento.

§ 5º- Em caso de trancamento ou dispensa de qualquer disciplina do termo em que está matriculado(a) no semestre, observados os §§ 2º e 4º **desta cláusula**, o(a) aluno(a) poderá incluir outra disciplina em seu lugar, desde que a disciplina esteja sendo oferecida no semestre, mediante autorização da segunda contratada, e observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar e a compatibilidade de horário e demais normativas da IES.

§ 6º - O(a) primeiro(a) contratante autoriza a segunda contratada a efetuar a compensação de seus eventuais créditos nas suas mensalidades vincendas.

§ 7º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo. O cheque emitido para pagamento da mensalidade e/ou Acordo não poderá ser sustado pela parte contrária ou emitente sob pena de responder pelo ato, seja criminal ou civil.

DA MATRÍCULA - DO PRAZO DE PAGAMENTO – DA ENTREGA DO BOLETO – DA MULTA – DAS DESPESAS

Cláusula IV – A primeira parcela da semestralidade constitui-se em matrícula, e é paga como sinal, arras e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços (Art. 417 e ss do CC), obrigando-se ainda o(a) primeiro(a) contratante a efetuar o requerimento da matrícula, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, para continuidade do Contrato de Prestação de Serviços pela contratada.

§ 1º- **A Matrícula do(a) aluno(a) formaliza-se pelo deferimento da mesma pela segunda contratada, após aceite “on line”, nos termos da cláusula V, parágrafo 7º, e cumprimento de todas as obrigações elencadas neste instrumento, à segunda Contratada, pelo(a) primeiro(a) Contratante, tendo como requisito essencial para a análise de possível deferimento o pagamento da primeira parcela da semestralidade, observado o prazo estabelecido em calendário e o cumprimento das demais regras instituídas e mencionadas neste instrumento e demais Normativas veiculadas pela Segunda Contratada. A não compensação do cheque da matrícula, independente do motivo, é causa de nulidade do vínculo, não sendo necessária prévia comunicação.**

§ 2º- As demais parcelas (**mensalidades**) deverão ser pagas, mensal e sucessivamente, até o 5º (**quinto**) dia útil de cada mês, **incluído o sábado.**

§ 3º- Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no parágrafo anterior, sobre o valor da parcela mencionada no *caput* da Cláusula III, **incidirá multa moratória de 2%** (dois por cento), **correção monetária** a partir do dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, “pró rata die” e juros de mora de 1% ao mês, sobre o débito atualizado. Respetivos valores serão cobrados imediatamente ou incluídos em boletos subsequentes.

§ 4º- Na hipótese de o(a) primeiro(a) Contratante não receber oportunamente o boleto para pagamento na rede bancária, deverá retirá-lo junto à Secretaria da Unimar ou pela Internet em www.unimar.br e efetuar o pagamento, **não se considerando a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação.**

§ 5º- O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não o(a) exime do pagamento das obrigações, tendo em vista os serviços alocados, e colocados à disposição do(a) contratante por força deste contrato.

§ 6º- Matrículas ou mensalidades pagas não serão devolvidas por motivo de trancamento, transferência, cancelamento ou desistência.

§ 7º- Havendo atraso de pagamento de mensalidade, a contratada fica desde já autorizada pelo(a) contratante a:

a)- Sacar contra o(a) contratante títulos de crédito cabíveis, acrescidos dos encargos constantes deste instrumento, podendo ser individualizado por valor de matrícula, mensalidade ou semestralidade;

b)- Recusar a renovação da matrícula para período letivo seguinte, nos termos do artigo 5º e § 1º do artigo 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 8º - Em caso de falta de pagamento, o(a) primeiro(a) contratante fica desde já ciente de que a segunda contratada poderá exigir os créditos decorrentes deste contrato, mediante ação judicial cabível, independentemente de notificação ou interpelação ou enviar a protesto.

§ 9º - O(a) primeiro(a) contratante desde já fica cientificado(a) de que, em caso de inadimplência das mensalidades ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato, será este fato comunicado a SERASA e/ou ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para Registro, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de outras providências legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula V – No caso de aluno vestibulando, aprovado pelo processo seletivo da UNIMAR, e somente em caso de ingresso em outra instituição de ensino superior, devidamente comprovado, o(a) aluno(a) poderá desistir da matrícula por requerimento escrito até antes do início das aulas, caso em que poderá receber em devolução até 50% (cinquenta por cento) do valor pago a este título. A devolução será efetivada no mínimo 2 meses após o início das aulas.

§ 1º - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridos por escrito, conforme estabelece o Regimento Geral da Universidade, observados os prazos do calendário escolar, do FIES e PROUNI, se for o caso, e deste contrato. **A transferência do contratante sem a comunicação escrita, ou a falta de dados corretos, afasta toda e qualquer responsabilidade da contratada, especialmente pela não inclusão no ENADE.**

§ 2º - Não será devido o pagamento relativo à parcela cujo vencimento se der após o trigésimo dia da data em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar da Unimar, pelos motivos especificados no *caput* desta Cláusula. A transferência sem comunicação expressa isenta a UNIMAR de qualquer responsabilidade decorrente da cobrança de mensalidades e/ou outras de qualquer natureza, e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito(SCPC e SERASA).

§ 3º - O Estabelecimento se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não o firmar para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o Regimento Geral, bem como no caso de divergência ou conflito entre os contratantes, ou inadimplência.

§ 4º- Fica a segunda contratada, livre de quaisquer ônus para com o(a) primeiro(a) contratante, autorizada a utilizar-se de sua imagem, idéias e textos, fotografias para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, bem como de outros eventos, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, podendo ainda, se entender necessário, efetivar vigilância, por câmera, ou outro meio eletrônico, em todo o “Campus” ou em sua frota.

§ 5º - Independentemente da adoção das medidas previstas neste instrumento, a segunda contratada poderá contratar Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao(a) Contratante arcar com as despesas devidamente provadas e honorários advocatícios decorrentes, no percentual autorizado pelo Novo Código de Processo Civil.

§ 6º - Fica a segunda contratada autorizada a prestar informações acadêmicas por meio eletrônico, pessoal ou postal ao (a) primeiro(a) contratante e aos Pais do(a) primeiro(a) contratante;

§ 7º - A Adesão pelo aluno ao presente Contrato efetiva-se por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo aluno no ato da matrícula.

DO(A)S ALUNO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DO PROUNI

Cláusula VI - Aplicam-se aos(as) alunos(as) beneficiários(as) do PROUNI as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 11.096, de 2005 (www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do(a) interessado(a) enquanto permanecer no programa. **Caso o interessado não permaneça no programa ou obtenha benefício parcial, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras.**

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante efetuar a CAE, se necessário, atendendo as instruções contidas no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - A Adesão pelo aluno ao presente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DO FIES

Cláusula VII- Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) do FIES as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 10.260, de 2001(www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão,

permanência, direitos e deveres do interessado enquanto permanecer no programa, bem como as regras previstas na Portaria CPSA (www.unimar.br). Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras, **respondendo pelo valor integral da mensalidade. O não aditamento sem justificativa do contrato de FIES, no prazo de até 30 dias contados da abertura do sistema (pelo Governo Federal), caracteriza a omissão do primeiro (a) contratante e a sua responsabilidade financeira pelo pagamento total dos valores indicados na cláusula III.**

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ABAIXO do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 3º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 4º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ACIMA do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

§ 5º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do teto do FNDE). Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.

§ 6º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 7º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 8º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 9º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com FIES PARCIAL (abaixo do valor da semestralidade do curso):

§ 10º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do FIES financiado). **Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.**

§ 11º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 12º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 13º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 14º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DE OUTROS PROGRAMAS

Cláusula VIII- Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) de outros programas as cláusulas deste instrumento não conflitantes com as regras aprovadas em reunião Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNI de 05/09/2017, conforme ATA formalizada, especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2018.

DO PRAZO/REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Cláusula IX – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018. No ato de assinatura deste instrumento, o(a) aluno(a) qualificado(a) no anverso deste **requer**, nos termos da legislação em vigor e observado o Regimento Geral da segunda contratada, do qual tem ampla ciência, bem como das demais normativas citadas e calendário acadêmico vigente, **sua matrícula no curso qualificado neste instrumento**, deferimento que ficará caracterizado pelo cumprimento de todas as obrigações inseridas neste contrato e das demais normativas da Segunda Contratada.

DOS DEMAIS PROGRAMAS

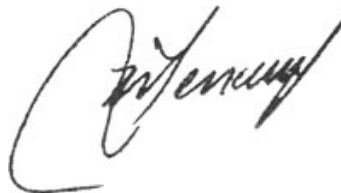
Cláusula X - Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) as regras do programa a que se vincularam e as cláusulas deste instrumento não conflitantes, especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2018.

DO FORO

Cláusula XI – As partes elegem o foro da Comarca de Marília como competente para as questões eventualmente advindas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, em decorrência da concordância plena do Primeiro Acordante, o mesmo registra sua aquiescência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível, conforme registrado abaixo.

Marília, 27 de julho de 2018.

1b262f0c4d85db51 6df97be0404490ab edc6d660a4f78eb1
de2d1c418d9faf83 0289fa9b374912c0 e8686f19bdd0d68b
2018-07-27 às 21:37:07
Assinatura do (a) Aluno (a)



Associação de Ensino de Marília Ltda.
Marco Antônio Teixeira
Pró-reitor Administrativo
RG: 11.654.524-0 SSP/SP